

PROJETO DE LEI N° , DE 2025.

(Do Sr. Juninho do Pneu

Dispõe da profissão de Esteticista Especializado em Bronzeamento Artificial e estabelece normas para a produção, comercialização e fiscalização dos equipamentos e produtos utilizados nessa atividade e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica criada a profissão de Esteticista Especializado em Bronzeamento Artificial, regulamentada por esta Lei.

Art. 2º Para o exercício da profissão de Esteticista Especializado em Bronzeamento Artificial é necessária à conclusão de curso técnico ou superior na área de Estética ou áreas correlatas, além de capacitação específica em bronzeamento artificial.

Art. 3º A produção e comercialização de equipamentos e produtos utilizados para bronzeamento artificial deverão ser autorizadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que estabelecerá critérios técnicos e sanitários para garantir a segurança dos consumidores.

Art. 4º A ANVISA será responsável pela fiscalização das empresas que produzem e comercializam equipamentos e produtos para bronzeamento artificial, assegurando que estejam em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

Parágrafo único: As empresas deverão manter registros atualizados sobre os produtos comercializados, incluindo composição, modo de uso e eventuais



* C D 2 5 8 2 3 7 7 1 7 8 0 0 *

contraindicações.

Art. 5º Os Esteticistas Especializados em Bronzeamento Artificial deverão seguir as diretrizes estabelecidas pela ANVISA quanto ao uso seguro e eficaz dos produtos e equipamentos, garantindo o bem-estar dos clientes.

Art. 6º Os Esteticistas Especializados em Bronzeamento Artificial são responsáveis civilmente por quaisquer danos à saúde dos clientes decorrentes do uso inadequado dos produtos ou equipamentos, bem como pela falta de informação sobre contraindicações e cuidados necessários.

Art. 7º A prática da atividade de bronzeamento artificial sem a devida formação ou autorização prevista nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação vigente, incluindo responsabilidade criminal por negligência que resulte em danos à saúde do consumidor.

Art. 8º Os Esteticistas Especializados em Bronzeamento Artificial deverão manter um seguro de responsabilidade civil profissional, cobrindo eventuais danos à saúde dos clientes decorrentes da prática profissional.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa regulamentar uma área crescente do mercado de estética, promovendo a criação da profissão de Esteticista Especializado em Bronzeamento Artificial. Com o aumento da demanda por serviços relacionados ao bronzeamento, é fundamental garantir que os profissionais estejam devidamente capacitados e que os produtos utilizados sejam seguros para a saúde dos consumidores.

Além disso, ao estabelecer a fiscalização da ANVISA sobre a produção e comercialização desses equipamentos e produtos, buscamos assegurar padrões adequados de qualidade e segurança, protegendo assim os direitos dos consumidores e promovendo um ambiente saudável no setor de estética. A inclusão das



* C D 2 5 8 2 3 7 7 1 7 8 0 0 *

responsabilidades civil e criminal reforça o compromisso dos profissionais com a segurança e bem-estar dos clientes.

A crescente demanda por serviços de estética, especialmente no que diz respeito ao bronzeamento artificial, reflete uma tendência cultural e social em busca de padrões estéticos que valorizam a pele bronzeada. No entanto, essa prática, quando não realizada de maneira adequada e segura, pode acarretar riscos à saúde dos consumidores, como queimaduras, reações alérgicas e outras complicações dermatológicas.

Diante deste cenário, a regulamentação da profissão de Esteticista Especializado em Bronzeamento Artificial se torna fundamental. A criação desta profissão visa garantir que os profissionais atuantes nessa área possuam a formação técnica ou superior necessária, além de capacitação específica em bronzeamento artificial. Isso assegura que os esteticistas tenham conhecimento sobre os produtos utilizados, suas contraindicações e os cuidados necessários para a realização dos procedimentos.

Além disso, a autorização da ANVISA para a produção e comercialização de equipamentos e produtos utilizados no bronzeamento artificial é uma medida essencial para proteger a saúde pública. A ANVISA possui expertise em estabelecer normas técnicas e sanitárias que asseguram a qualidade dos produtos disponíveis no mercado. Com isso, buscamos evitar a circulação de produtos inadequados ou potencialmente perigosos que possam prejudicar os consumidores.

A inclusão de artigos que estabelecem a responsabilidade civil e criminal dos esteticistas é crucial para assegurar que esses profissionais atuem com ética e responsabilidade. A responsabilização civil garante que os clientes possam buscar reparação em casos de danos à saúde decorrentes de práticas inadequadas ou falta de informação. Por outro lado, a responsabilização criminal por negligência ressalta a seriedade da prática estética e a necessidade de um compromisso com o bem-estar do consumidor.

Ainda, ao exigir que os esteticistas mantenham um seguro de responsabilidade civil profissional, estamos promovendo uma maior proteção tanto para os consumidores quanto para os profissionais da área. Essa medida não apenas resguarda os direitos dos clientes em caso de eventuais danos, mas também incentiva os esteticistas a atuarem com cautela e responsabilidade.

Por fim, esta proposta visa não apenas regulamentar uma profissão em ascensão, mas também criar um ambiente seguro para o desenvolvimento das atividades estéticas no Brasil. A regulamentação traz benefícios diretos à saúde pública, promovendo práticas seguras e responsáveis no setor de estética. Ao proteger



os direitos dos consumidores e garantir a qualidade dos serviços prestados, estaremos contribuindo para o fortalecimento da confiança do público nas atividades relacionadas ao bronzeamento artificial.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres colegas parlamentares na aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço significativo na regulamentação da estética no Brasil e na proteção da saúde dos cidadãos.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado Federal Juninho do Pneu

Apresentação: 03/07/2025 17:08:26.993 - Mesa

PL n.3253/2025



* C D 2 5 8 2 3 7 7 1 7 8 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258237717800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Juninho do Pneu